



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSEPE N°. 12/2026 DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Normatização dos Programas e Projetos de Extensão na Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Extensão do Consepe,

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da normatização dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Art. 2º Revogar a Resolução Consu nº 04/2024, de 6 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Milton Vieira Costa

Presidente do Consepe

Publicada em 14 de agosto de 2026 no DOE/AL.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 11/2026, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos constantes na Resolução Consu nº 20/2018, de 27 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o exposto no processo E:41010.0000014725/2026; CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe em 28 de agosto de 2026; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno na Sessão Ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2026; RESOLVE: Aprovar a prorrogação de afastamento das atividades docentes do Professor Doutor Vagner Herculano de Souza, CPF nº 008.151.664-94, matrícula 3689-7, lotado no Centro de Educação a Distância, pelo período de 1º de agosto de 2026 a 30 de novembro de 2026, para realização de qualificação em nível de pós-doutorado junto à Universidad Complutense de Madrid (UCM). / Dê-se ciência. / Cumpra-se. / Prof. Dr. Milton Vieira Costa - Presidente do Consepe

Protocolo 1105857

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 12/2026 DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Normatização dos Programas e Projetos de Extensão na Uncisal; CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Extensão do Consepe, CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2026, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a atualização da normatização dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL). Art. 2º Revogar a Resolução Consu nº 04/2024, de 6 de fevereiro de 2024. Art. 3º Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. / Dê-se ciência. / E cumpra-se. / Prof. Dr. Milton Vieira Costa - Presidente do Consepe

Protocolo 1105861

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 13/2026 DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a relevância da Preceptorial como componente estruturante da integração ensino-serviço, essencial à formação de profissionais de saúde habilitados e alinhados às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS), e em conformidade com diretrizes nacionais sobre atuação de preceptores no contexto dos cenários de prática; CONSIDERANDO que a preceptorial, enquanto estratégia pedagógica, favorece a articulação entre a teoria acadêmica e a prática profissional nos cenários assistenciais; CONSIDERANDO o exposto no processo SEI nº E:41010.0000004066/2026; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2026, RESOLVE:

Criar o Grupo de Trabalho abaixo descrito com o intuito de regulamentar as práticas de preceptorial e realizar a construção do plano de desenvolvimento de competências: Representação da Gestão de Pessoas das Unidades Assistenciais: Iris Araújo Costa - matrícula 3346-4; Representação da Gestão de Pessoas das Unidades de Apoio Assistencial: Maria de Fátima Cavalcanti Wanderley - matrícula 1363-3 (titular) e Lidianne de Lima Silva - matrícula 2833-9 (suplente); Gestão Docente Assistencial de cada Unidade Assistencial: HEPR - Rafaela da Silva Cruz Sampaio - matrícula 2873, HEHA - Milton Vieira Costa - matrícula 2752, MESM - Jacqueline Pimentel Tenorio - matrícula 2818; Gestão Docente Assistencial de cada Unidade de Apoio Assistencial: CER III - Marisa Siqueira Brandão Canuto - matrícula 2812-6; Representante da Pró-reitoria de Extensão (Proex): Roberta Gomes Fernandes Lins de Araujo - matrícula 24154; Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Propep): Elaine Nascimento Silva - matrícula 2782; Representante da Pró-reitoria de Ensino e Graduação (Proeg): Adriana Di Martella Orsi - matrícula 500635; Representante da Pró-reitoria Estudantil (Proest): Luana Diógenes de Holanda - matrícula 500670; Representante da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progesp): Rafael Gonçalves Motta - matrícula 2722; Representação em nome de todas as Coordenações de Curso: Gessyca Cavalcante de Melo - matrícula 2769; Representante dos Preceptores: Felipe Rocha Prazeres - matrícula 500656; Representante discente das Unidades (no geral): Camilly Victoria da Silva - matrícula 202410915T010019. / Dê-se ciência. / E cumpra-se. / Prof. Dr. Milton Vieira Costa - Presidente do Consepe

Protocolo 1105862

**SEJA UMA
EMPRESA
PARCEIRA DO
PROGRAMA
ALAGOAS
SEM FOME E
CONTRIBUA
PARA A
QUALIDADE
NUTRICIONAL
DE MILHARES
DE FAMÍLIAS
ALAGOANAS!**

**PARA SABER COMO PARTICIPAR
FALE CONOSCO NO WHATSAPP:**

 **8298704-2402.**



**Alagoas
sem fome**



**ALAGOAS
GOVERNO**



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

NORMATIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA EXTENSÃO NA UNCISAL

(APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/ 2026)

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e prestação de serviços), preferencialmente de caráter interdisciplinar, pluridisciplinar e multiprofissional e integrado à atividades de pesquisa e de ensino.

Art. 2º Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, podendo ou não estar vinculado a um Programa de Extensão.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Programas e os Projetos de extensão devem cumprir os seguintes objetivos:

- I – Promover a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, por meio da democratização do conhecimento acadêmico e da construção compartilhada de saberes e vivências;
- II – Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e assistência, por meio do desenvolvimento de ações integradas que promovam a produção e a aplicação do conhecimento;
- III – Ampliar o acesso da sociedade às atividades e aos conhecimentos produzidos pela Universidade, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros produtos de extensão;
- IV – Colaborar com o desenvolvimento social, cultural, esportivo, científico e tecnológico da comunidade, promovendo ações que enfrentam problemas e demandas da sociedade;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

V – Contribuir para a implementação da Agenda 2030 e para o enfrentamento de desafios sociais, ambientais, econômicos e culturais, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VI – Alinhar com as áreas temáticas estabelecidas pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão (FORPROEX, 2012), a saber: saúde, educação, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, trabalho, meio ambiente e tecnologia e produção.

Parágrafo único. Caracterizam-se como produtos de extensão: artigos científicos, apresentações em eventos, patentes, livro, capítulo de livro, anais, manual, cartilha, jornal, revista, podcast, folder, relatório técnico, filme, vídeo, programa de rádio, programa de TV, aplicativo para computador/celular, jogo educativo, produto artístico, produto desportivo entre outros gerados pelas atividades de Extensão Universitária.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Os Projetos de Extensão deverão ser compostos por:

I – Obrigatoriamente, 1 (um) Coordenador que deverá ser servidor (docente/ ou técnico de nível superior - ainda que ocupe cargo de nível médio) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) ou professores/mediadores pedagógicos vinculados à Universidade Aberta do Brasil (UAB/ UNCISAL)

II – Poderá ter 1 (um) Coordenador Adjunto, que deverá ser servidor (docente/ ou técnico de nível superior - ainda que ocupe cargo de nível médio) e/ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), ou mediador pedagógico de programas vinculados à UNCISAL.

III – Poderá ter Colaboradores: participantes vinculados ou não à instituição, que contribuam com a execução das atividades do Programa ou Projeto de Extensão, mediante convite e adesão voluntária, podendo incluir discentes, docentes, técnicos administrativos e membros da comunidade externa;

IV – Discentes de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculados na UNCISAL e/ou em outras IES.

§ 1º A composição prevista nos incisos II e III deste artigo é facultativa.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º A quantidade de colaboradores vinculados ao Programa ou Projeto de Extensão deverá ser devidamente justificada pelo Coordenador, considerando a natureza, a complexidade e as demandas das atividades propostas.

§ 3º Os participantes discentes serão nomeados como membros extensionistas.

§ 4º Os Docentes vinculados ou não à UNCISAL, que participarem das ações extensionistas exclusivamente para a realização de atividades específicas, como na condução de oficinas ou na realização de práticas pontuais, serão denominados Facilitadores, não se configurando, nestes casos, a função de Coordenador do Projeto ou colaboradores.

§ 5º Recomenda-se que o Projeto de Extensão seja composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, e que a oferta de vagas para discentes da UNCISAL corresponda a 2/3 (dois terços) do total de vagas. Caso esse quantitativo não seja preenchido pelo público interno da UNCISAL, as vagas remanescentes poderão ser destinadas a discentes de outras IES.

Art. 5º Os Programas de Extensão deverão ser compostos por 1 (um) Coordenador, obrigatoriamente docente/técnico de nível superior da UNCISAL.

Parágrafo único. Para sua constituição, o Programa de Extensão deverá estar vinculado a, no mínimo, 02 (dois) projetos de extensão, que apresentem objetivos comuns ou correlatos, articulados entre si e vinculados a um mesmo eixo temático ou área de atuação extensionista.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Projeto de Extensão:

- I – Solicitar o cadastro do Projeto de Extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), observados os prazos do edital vigente, procedimentos e a documentação exigida;
- II – Realizar a seleção dos extensionistas por meio de edital, carta-convite, manifestação de interesse ou outros instrumentos adequados de captação de participantes;
- III – Indicar, caso necessário, Coordenador Adjunto, Colaboradores e Facilitadores, definindo



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

as atribuições dos mesmos;

IV – Solicitar o cadastro na PROEX de todos os eventos (cursos, palestras, simpósios, jornadas ou similares) a serem desenvolvidos pelo Projeto de Extensão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

V – Solicitar autorização para a realização do Projeto de Extensão no local de execução, mediante envio de carta de anuência, com a devida ciência à PROEX;

VI – Coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades do Projeto de Extensão;

VII – Acompanhar os discentes nas atividades e eventos externos previamente planejados;

VIII – Garantir o caráter pedagógico e ético das atividades;

IX – Registrar, controlar e contabilizar a frequência dos membros do Projeto de Extensão;

X – Solicitar, a certificação dos membros do Projeto de Extensão, informando obrigatoriamente nome completo, função exercida (coordenador, coordenador adjunto, colaborador, facilitador e membro discente), carga horária justificada e e-mail institucional ou pessoal (para participantes externos);

XI – Comunicar à PROEX qualquer afastamento (licença, exoneração, aposentadoria ou desistência), bem como indicar, de forma justificada, Coordenador Adjunto ou Colaborador, para acompanhamento das atividades;

XII – Comunicar à PROEX, no prazo mínimo de 15 dias, eventuais alterações (cancelamento de atividades, alteração de carga horária, eventos, locais de atuação, cronograma etc);

XIII – Encaminhar à PROEX, relatórios anuais das atividades desenvolvidas, conforme calendário divulgado pela PROEX da UNCISAL;

XIV – Administrar os recursos necessários à execução das atividades, se houver, e prestar contas após a conclusão;

XV – Promover a divulgação e a visibilidade dos produtos desenvolvidos ao longo do ciclo do Projeto de Extensão;

XVI – Cumprir integralmente as normas institucionais e os prazos estabelecidos pelo edital vigente e pela PROEX;

XVII – Participar, obrigatoriamente, das reuniões e atividades promovidas pela PROEX.

§ 1º Ressalta-se que toda atividade a ser desenvolvida nas Unidades Assistenciais ou em



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

quaisquer espaços da UNCISAL, incluindo salas de aula, áreas verdes, auditórios e demais dependências institucionais, deverá contar com autorização prévia do setor responsável, mediante envio de carta de anuência, sempre que houver ações planejadas nesses locais.

§ 2º Os membros discentes deverão estar devidamente acompanhados por integrante formalmente vinculado ao projeto, tais como Coordenador, Coordenador Adjunto, colaborador ou demais responsáveis designados, em todas as atividades que envolvam interação com o público-alvo.

Art. 7º O Coordenador do Programa de Extensão deverá ser responsável pela articulação entre os projetos vinculados, pelo acompanhamento das ações desenvolvidas e pela interlocução com a PROEX.

Art. 8º Os Coordenadores dos Projetos vinculados ao Programa de Extensão deverão atuar de forma integrada e articulada, garantindo o alinhamento das ações desenvolvidas e o alcance dos objetivos estabelecidos pelo Programa.

Art. 9º O descumprimento das atribuições previstas nesta normativa poderá implicar o cancelamento do Programa ou Projeto de Extensão, bem como o impedimento do Coordenador para submeter novas propostas, até a completa regularização das pendências.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Adjunto do Projeto de Extensão:

- I – Auxiliar o Coordenador no planejamento, na organização e na execução das atividades extensionistas previstas no Projeto;
- II – Colaborar no acompanhamento e na orientação dos estudantes extensionistas durante o desenvolvimento das atividades;
- III – Contribuir para o cumprimento do cronograma, das metas e dos objetivos estabelecidos no Projeto;
- IV – Apoiar o Coordenador na articulação das atividades junto à comunidade e às instâncias institucionais quando necessário;
- V – Substituir o Coordenador em suas atribuições em casos de ausência ou impedimento,



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

quando designado;

VI – Participar da elaboração de relatórios, registros e demais documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação das ações extensionistas.

Art. 11. Compete aos Colaboradores do Projeto de Extensão apoiar o Coordenador na execução das atividades, atuando junto à comunidade e, quando necessário, em articulação com as instâncias institucionais.

Art. 12. São deveres dos membros discentes do Projeto de Extensão:

- I – Cumprir esta normativa e as demais normas institucionais da UNCISAL;
- II – Participar regularmente das atividades do Projeto de Extensão, mantendo assiduidade e pontualidade;
- III – Atuar de forma ética, responsável e respeitosa nas relações interpessoais;
- IV – Cumprir as atribuições relativas às funções eventualmente assumidas;
- V – Participar, obrigatoriamente, das reuniões e atividades promovidas pela PROEX.

Art. 13. Compete à PROEX:

- I – Receber a proposta e emitir o parecer referente a solicitação do cadastro do Projeto/ Programa de Extensão;
- II – Mediar demandas administrativas, pedagógicas e operacionais durante a vigência do Projeto/Programa de Extensão;
- III – Convocar o Coordenador ou o Coordenador Adjunto para esclarecimentos ou resolução de ocorrências relacionadas às atividades do Projeto/ Programa de Extensão;
- IV – Promover, periodicamente, eventos de reconhecimento dos Projetos/Programas de Extensão;
- V – Avaliar os relatórios anuais de atividades, emitindo parecer e feedback técnico-pedagógico para acompanhamento e aprimoramento das ações;
- VI – Confeccionar e assinar os certificados de participação, conforme normas da UNCISAL e da presente normativa.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 14. A carga horária máxima atribuída a cada projeto ou programa de extensão não deverá ultrapassar o limite de 240 (duzentas e quarenta) horas.

Art. 15. O limite estabelecido no artigo anterior fundamenta-se na duração do período letivo, correspondente a 40 (quarenta) semanas, e na carga horária semanal máxima de 6 (seis) horas destinadas às atividades extensionistas.

Art. 16. A distribuição da carga horária ao longo do período de execução do projeto deverá observar o limite semanal de 6 (seis) horas, garantindo a compatibilidade com as demais atividades acadêmicas dos participantes.

Art. 17. O Projeto/Programa de Extensão é de autoria e responsabilidade do Coordenador proponente, não se configurando como pertencente a um curso de graduação, setor ou unidade institucional. Caso haja participação de outros colaboradores na autoria da proposta, essa deverá ser devidamente indicada no formulário de submissão.

Art. 18. Na condição de Coordenador, cada servidor poderá submeter até duas propostas de Projetos de Extensão simultaneamente. Os Coordenadores Adjuntos poderão participar de até dois Projetos de Extensão simultaneamente. Os colaboradores poderão vincular-se a até dois Projetos de Extensão simultaneamente.

Art. 19. O Coordenador e o Coordenador Adjunto, se houver, deverão dispor de carga horária mínima de 2 (duas) horas e máxima de 6 (seis) horas semanais para planejar, gerir e executar as atividades do Projeto de Extensão, bem como orientar e supervisionar os membros discentes, visando ao pleno desenvolvimento das atividades previstas. O Colaborador deverá dispor de carga horária mínima de 2 (duas) horas e máxima de 04 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento de atividades inerentes ao Projeto de Extensão.

Art. 20. Na condição de Coordenador de Programa de Extensão, o servidor poderá assumir apenas 1 (um) programa. E a carga horária destinada à coordenação de Programa de Extensão



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

deverá variar entre 2 (duas) e 4 (quatro) horas semanais.

Art. 21. As atividades dos Programas e Projetos de Extensão deverão ser desenvolvidas, predominantemente, de forma presencial, inclusive nos cursos ofertados na modalidade a distância, assegurando seu caráter vivencial, com participação ativa dos estudantes e interação direta com a comunidade em contextos reais.

§ 1º Poderão ser incluídos momentos remotos, com atividades síncronas e assíncronas, limitados a até 20% (vinte por cento) da carga horária total, desde que devidamente previstos em cronograma para fins de validação e certificação.

§ 2º As atividades remotas deverão ter caráter complementar, não podendo comprometer a natureza social e interativa da extensão universitária, podendo contemplar, entre outras, reuniões de planejamento da equipe, capacitações teóricas, discussões de casos, seminários e demais ações de natureza formativa e organizacional.

Art. 22. As atividades do Projeto/Programa de Extensão deverão ocorrer ao longo do ano letivo, excluídos os períodos de recesso e férias, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela PROEX.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

Art. 23. Todo Projeto e Programa de Extensão deverá ser cadastrado junto à PROEX pelo respectivo Coordenador, contendo os elementos exigidos em edital próprio de submissão de propostas.

§ 1º Os Projetos e os Programas de Extensão deverão ser cadastrados anualmente, para fins de controle e acompanhamento das atividades.

§ 2º É vedado o registro de propostas de Projetos ou Programas de Extensão já iniciados ou executados, com data retroativa.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento da proposta.

§ 4º Todos os processos deverão tramitar por meio do Sinapse - Sistema Integrado de Ações, Programas/Projetos, Serviços e Eventos da PROEX - UNCISAL.

§ 5º Documentos adicionais poderão ser solicitados pela PROEX.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 6º Os Projetos de Extensão deverão enviar relatório das atividades desenvolvidas ao final de cada ciclo, conforme orientações da PROEX.

§ 7º O Coordenador do Programa de Extensão deverá encaminhar, ao final do ciclo anual, pelo Sinapse, o relatório consolidado dos Projetos a ele vinculados.

§ 8º O não envio do relatório anual implicará a desativação automática do Projeto de Extensão, até a regularização das pendências.

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 24. As atividades de ensino desenvolvidas pela UNCISAL são gratuitas, conforme determina o Estatuto e o Regimento Interno da Universidade, de modo que, via de regra, não haverá cobrança de taxas ou tarifas pelas atividades promovidas diretamente pela instituição.

Art. 25. Os Programas e Projetos de Extensão não possuem personalidade jurídica própria, sendo órgãos vinculados à UNCISAL, sem fins lucrativos, constituídos por estudantes que participam de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26. Em razão do caráter não lucrativo, todas as atividades promovidas pelos Projetos e Programas de Extensão devem ser gratuitas aos estudantes associados e ao público externo, não havendo possibilidade de cobrança de tarifas ou taxas por esses órgãos.

Art. 27. O custeio de eventos promovidos pelos Projetos e Programas deve ser realizado diretamente pela Universidade ou, caso seja necessária a cobrança de valores, esta deverá ser formalmente autorizada e institucionalizada pela Reitoria.

Art. 28. Para o pleno desenvolvimento de suas atividades, os Programas e Projetos de Extensão poderão estabelecer articulações e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil, visando à conjugação de esforços, ao intercâmbio de conhecimentos e ao fortalecimento das ações extensionistas.

Parágrafo único. Caso a articulação interinstitucional envolva captação de recursos, cessão de espaços, apoio estrutural ou formalização de obrigações por meio de contratos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres, o processo deverá seguir estritamente as normas



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

e instâncias vigentes da UNCISAL para a celebração de acordos.

Art. 29. O Coordenador responsável pelo Projeto/ Programa deverá formalizar, por meio do Sinapse, a solicitação de materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, e a PROEX, direciona a demanda aos setores competentes para verificação da disponibilidade dos materiais.

Art. 30. Caso os setores responsáveis (PROEX/Reitoria) informem a impossibilidade de disponibilizar os materiais solicitados, a cobrança de valores poderá ser autorizada somente após institucionalização, ou seja, mediante autorização formal da Reitoria.

Art. 31. Somente após a formalização e aprovação da cobrança pela Reitoria será permitido aos responsáveis pelos eventos realizar a arrecadação de valores.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 32. A divulgação ou publicidade de informações referentes à execução das atividades do Programa/Projeto de Extensão deverá ser encaminhada ao e-mail institucional da PROEX, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 33. As postagens em redes sociais relativas às atividades do Programa/Projeto de Extensão deverão conter a marcação do perfil institucional da PROEX na respectiva plataforma (Instagram ou Facebook). No entanto, a PROEX apenas realizará a republicação do conteúdo após confirmação do cadastro da atividade.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 34. A emissão dos certificados pela PROEX ocorrerá mediante o envio e aprovação do relatório de atividades anual através do Sinapse.

I – Preenchimento do relatório;

II – Envio das evidências da realização das atividades;

III – Arquivo contendo a lista dos membros do Programa/Projeto de Extensão, informando



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL.
CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

obrigatoriamente, nome completo, função exercida (Coordenador, Coordenador Adjunto, Colaborador, Facilitador e membro discente), carga horária justificada e e-mail institucional ou pessoal (para participantes externos).

§ 1º Todo o processo deverá tramitar por meio do Sinapse.

§ 2º É vedada qualquer alteração, personalização ou inclusão de dados não previstos no modelo oficial de certificado, podendo ser autorizadas exceções apenas em situações específicas, mediante justificativa formal e aprovação da Pró-Reitora de Extensão e da Supervisão de Tecnologia da Informação (SUTIN).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROEX.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Esta Resolução revoga integralmente a Resolução CONSU nº 04/2024.